



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

[www.cmjaguariaiva.pr.gov.br](http://www.cmjaguariaiva.pr.gov.br)

E-mail: [cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br](mailto:cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br)

Of. 066/GAB/2025

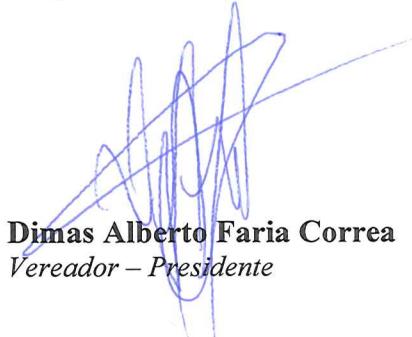
Jaguariaíva, 22 de abril de 2025.

Ao  
Egrégio  
**PLENÁRIO**  
*Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR*

PREZADOS SENHORES:-

Vimos por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria da Mesa Executiva, que tem por ementa “*Altera a Lei Municipal nº 3046, de 16 de abril de 2025, e dá outras providências*”, para ser submetido à apreciação e votação deste Egrégio Plenário.

Respeitosamente,

  
**Dimas Alberto Faria Correa**  
Vereador – Presidente



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete do Presidente  
Projeto de Lei nº 44/2025

## PROJETO DE LEI N° 44/2025.

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 3046, de 16 de abril de 2025, e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa Executiva

**Art. 1º** Altera-se o § 4º, do art. 1º, da Lei Municipal nº. 3046, de 16 de abril de 2025, passando a dispor da seguinte forma:

*“Art. 1º (...)*

*§4º Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições financeiras, bancos públicos, privados e cooperativas de crédito, visando à concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Jaguariaíva-PR, bem como aos agentes políticos detentores de mandato eletivo, enquanto perdurar o exercício do mandato, nos termos do caput deste artigo.”*

**Art. 2º** Inclui-se o § 6º, no art. 1º, da Lei Municipal nº. 3046, de 16 de abril de 2025, passando a dispor da seguinte forma:

*“§6º Na celebração dos convênios para concessão de crédito consignado, deverá constar cláusula expressa estabelecendo que o Poder Legislativo ou o Poder Executivo Municipal, conforme o órgão responsável pela formalização, não assumirão, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações financeiras contraídas por servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão ou por agentes políticos, aplicando-se tal exclusão de responsabilidade, especialmente, nos casos de exoneração, demissão ou perda de mandato, cabendo exclusivamente à instituição financeira conveniada a gestão do risco e a adoção das medidas necessárias à cobrança dos valores eventualmente inadimplidos.”*



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

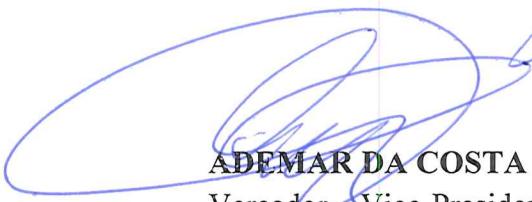
Gabinete do Presidente  
Projeto de Lei nº 44/2025

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariaíva, 22 de abril de 2025.

**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**

Vereador – Presidente

  
**ADEMAR DA COSTA PASSOS**

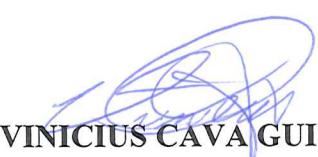
Vereador – Vice-Presidente

  
**VALDECI COX**

Vereador – 1º Secretário

  
**ADILSON PASSOS FELIX**

Vereador – 2º Secretário

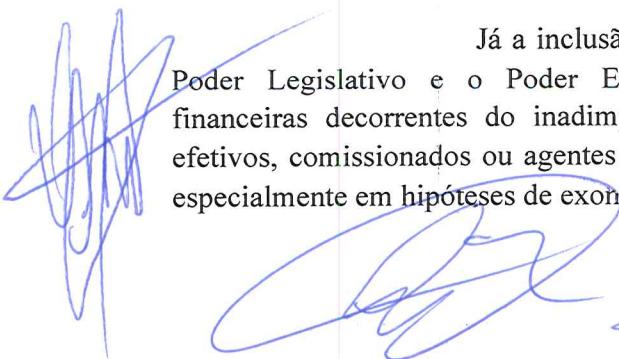
  
**VINICIUS CAVA GUIMARÃES**

Vereador – 3º Secretário

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do § 4º e incluir o § 6º no art. 1º da Lei Municipal nº 3.046, de 16 de abril de 2025, com o objetivo de aprimorar os dispositivos legais que tratam da autorização para celebração de convênios com instituições financeiras destinados à concessão de crédito consignado a servidores da Câmara Municipal de Jaguariaíva-PR e agentes políticos.

A nova redação do § 4º visa deixar expressamente autorizada a formalização desses convênios, abrangendo tanto os servidores efetivos quanto os comissionados, bem como os agentes políticos no exercício do mandato, conferindo maior clareza e segurança jurídica quanto ao alcance dos beneficiários.

 Já a inclusão do § 6º se justifica pela necessidade de resguardar o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal de eventuais responsabilidades financeiras decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos junto às instituições financeiras conveniadas, especialmente em hipóteses de exoneração, demissão ou perda de mandato.





# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete do Presidente  
Projeto de Lei nº 44/2025

A inserção dessa cláusula é medida de cautela administrativa, garantindo que os riscos inerentes à concessão de crédito permaneçam sob a responsabilidade exclusiva das instituições credoras, que deverão realizar a devida análise de crédito e estabelecer os meios apropriados de cobrança.

Portanto, a proposta legislativa ora apresentada visa conferir maior segurança jurídica às relações institucionais e preservar os entes públicos de responsabilidades indevidas, assegurando, ao mesmo tempo, aos servidores e agentes políticos a possibilidade de acesso ao crédito consignado, mediante critérios objetivos e transparência nos contratos firmados.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação.

Data supra  
O mesmo.